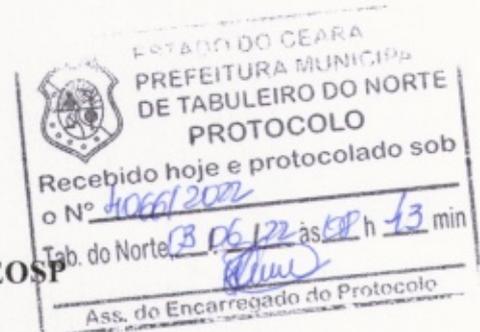




ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
TABULEIRO DO NORTE/CE

REF: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 13.04.01/2022-SEOSP



LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.402/0001-55, com sede na Rua Frei Mansueto, Nº 151, sala 101, Bairro: Mucuripe, Fortaleza-CE neste ato por seu representante legal infra assinado abaixo vem, tempestivamente, com fulcro na Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento da presente comissão que declarou **INABILITADA** a empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA** na referida **CONCORRÊNCIA**:

### DA TEMPESTIVIDADE

A princípio cumpre destacar a tempestividade da peça apresentada, visto que conforme ata de análise técnica que foi realizada no dia 27 de Maio de 2022 portanto a presente peça é tempestiva e cabe ser julgado o mérito.

### PRELIMINAMENTE

O Município de Tabuleiro do Norte /CE publicou edital de licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.**a

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe – Fortaleza – CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

RECORRENTE é uma empresa com vasta experiência em processos licitatórios e ao analisar o Edital da referida licitação tomou conhecimento de todas as informações quanto ao termos do instrumento convocatório e seus anexos para que assim pudesse ofertar sua proposta em conformidade com os termos editalícios, toda via o Nobre colegiado da Comissão de Licitação julgou a empresa inabilitada fato esse inverídico que vão ser comprovados pelo os motivos que serão expostos a seguir.

### DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

O edital é a lei interna da licitação, ele que regulamenta o certame e determina qual documentação necessária para que o licitante interessado possa se habilitar, os editais devem também estabelecer critérios em sua elaboração que esteja de acordo com a lei 8666/93 assim como as jurisprudências dos tribunais, podendo apenas exigir documentos que esteja relacionado no rol de documentos permitidos na lei 8666/93.

Os Editais que faz exigências que não esteja relacionada na Lei 8666/93 são considerados editais com clausulas restritivas de competitividade contrariando o interesse público e prejudicando a Administração na busca da proposta mais vantajosa nesse sentido a exigência de certidões ou qualquer outro documento desnecessário são exigências desnecessária , pois as comissões deve apenas fazer exigências necessárias para que seja comprovada que as empresa esteja juridicamente habilitada..

### DOS FATOS

A RECORRENTE foi inabilitada indevidamente sobre o argumento da ausência de declaração de conhecimento do responsável técnico solicitado no item 4.3.5 do Edital.

A empresa Limpax ao se interessar por um processo licitatório antes de elaborar sua documentação analisa o Edital e conforme suas exigências cria um arquivo **PDF** com toda sua documentação que será apresentada com numeração e a citada certidão consta na documentação com a numeração **PAG:149/158 e 150/158** conforme anexos, a declaração apresentada e assinada pelos os responsável técnico tem em seu conteúdo eles declarando que conhece os locais para execução dos serviços assim como sua concordância para assumir a responsabilidade técnica dos serviços. Vejamos abaixo:



CNPJ: 07.270.402/0001 - 55 Insc. Munic. 345610 - 2

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À  
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Comissão Permanente de Licitação

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13.04.2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.

Prezados Senhores,

Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.402/0001-55, situada à Rua Frei Mansueto, 151 - sala 101, Mucuripe - Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Responsável Técnico o Sr. Heller Fonteles Tavares da Silveira, Eng.º Civil, CREA nº 39050D e CPF nº 618.608.753 - 00, DECLARO, sob as penas da Lei, que tenho conhecimento de todos os locais de execução dos serviços, assumindo assim a responsabilidade técnica para o acompanhamento técnico por parte da empresa supracitada do objeto a ser executado no processo licitatório, não podendo alegar posteriormente qualquer desconhecimento em relação ao projeto para alterações contratuais técnica/financeira referente ao processo licitatório em referência, DECLARO ainda que se inteiramos de todas as informações do projeto quanto a natureza dos serviços e suas peculiaridades para elaborarmos nossa proposta.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza-Ce, 24 de maio de 2022.

Heller Fonteles Tavares da Silveira  
Eng. Civil CREA nº 39050D  
CPF: 618.608.753 - 00

Rua Frei Mansueto, 151 - Sala 101 / Mucuripe - Fortaleza - Ce  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fones: (85) 9 97370114 Fixo: (85) 3263.2644 Email: limpax@yahoo.com.br

PAG: 149/158

Rua Frei Mansueto, 151 - Sala 101 / Mucuripe - Fortaleza - CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

3/28



CNPJ: 07.270.402/0001-55 Insc. Munic. 345610-2

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13.04.2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.

Prezados Senhores,

Empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.402/0001-55, situada à Rua Frei Mansueto, 151 - sala 101, Mucuripe - Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Responsável Técnico o Sr. **Kennedy Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 41799D, RNP 0609585298 e CPF nº 029.499.803-92, DECLARO, sob as penas da Lei, que tenho conhecimento de todos os locais de execução dos serviços, assumindo assim a responsabilidade técnica para o acompanhamento técnico por parte da empresa supracitada do objeto a ser executado no processo licitatório, não podendo alegar posteriormente qualquer desconhecimento em relação ao projeto para alterações contratuais técnica/financeira referente ao processo licitatório em referência, DECLARO ainda que se inteiramos de todas as informações do projeto quanto a natureza dos serviços e suas peculiaridades para elaboramos nossa proposta.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza-Ce, 24 de maio de 2022

**Kennedy Pereira De Oliveira**  
Eng. Civil CREA-CE 41799D  
CPF: 029.499.803-92

Rua Frei Mansueto, 151 - Sala 101 / Mucuripe - Fortaleza - Ce  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fones: (85) 9 97370114 Fixo: (85) 3263.2644 Email: limpax@yahoo.com.br

PAG:150/158

Portanto por se um fato de direito a presente Comissão deve habilitar a **RECORRENTE** para que assim possa dar continuidade na fase subsequente, garantindo assim que a **RECORRENTE** não recorra em instancias superiores fato esse que prejudica o certame por ocasionar a paralização do certame.

Rua Frei Mansueto, 151 - Sala 101 / Mucuripe - Fortaleza - CE  
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br

4/22

A inabilitação da **RECORRENTE** é totalmente equivocada devendo ser revista por parte da comissão que deve respeitar os princípios da administração e em respeito a competitividade de modo que assegure o interesse publico

### DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Cumprir destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratadas e escolhe, dentre elas a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)*

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular seus atos quando eivados de vícios.

Conforme os argumentos aduzidos a Comissão de Licitação do Município de **Tabuleiro do Norte-CE**, deve retificar seu **JULGAMENTO E HABILITAR a RECORRENTE** por se um legítimo de fato de direito e justiça.



## DOS PEDIDOS

Isto posto, requer que a comissão declare habilitada a **RECORRENTE** tendo em vista que cumpriu com todas as exigências do edital.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

2 de junho de 2022

**José Ariaélio da Costa Moreira**

**Sócio Administrador**

**CPF: 211.009.343-91**